



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 915 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 09/11/22 a 09/12/22
Alexandre
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 347.300,00 (trezentos e quarente e sete mil e trezentos reais), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de **R\$ 347.300,00 (trezentos e quarente e sete mil e trezentos reais)**, para atendimento das necessidades da Administração Municipal, em especial para suprir com as despesas decorrentes da folha de pagamento dos servidores municipais da área de educação e também aos encargos previdenciários a serem repassados para o INSS, em relação às seguintes dotações:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 03 - Sec. Municipal de Educação e Cultura

Sub-Unidade 00 - Ações de Ensino

2.03.00.12.361.0019.2.0014-101 - 3.1.90.04.00 TRAN. ESCOLAR ED. BÁSICA ----- R\$ 13.000,00
2.03.00.12.361.0019.2.0015-101 - 3.1.90.04.00 MAN. ED. BÁSICA - FUNDAMENTAL -- -R\$ 42.500,00
2.03.00.12.361.0019.2.0016-101 - 3.1.90.04.00 PROF. ED. BÁSICA - FUNDAMENTAL - R\$ 146.000,00
2.03.00.12.365.0019.2.0017-101 - 3.1.90.04.00 MAN. ED. BÁSICA - INFANTIL ----- R\$ 10.000,00
2.03.00.12.365.0019.2.0018-101 - 3.1.90.04.00 PROF. ED. BÁSICA - INFANTIL ----- -R\$ 14.000,00
2.03.00.12.361.0019.2.0014-101 - 3.1.90.11.00 TRAN. ESCOLAR DA ED. BÁSICA ----- R\$ 2.000,00
2.03.00.12.361.0019.2.0015-101 - 3.1.90.11.00 MAN. ED. BÁSICA - FUNDAMENTAL --- R\$ 10.500,00
2.03.00.12.361.0019.2.0016-101 - 3.1.90.11.00 PROF. ED. BÁSICA - FUNDAMENTAL -- -R\$ 63.000,00
2.03.00.12.365.0019.2.0017-101 - 3.1.90.11.00 MAN. ED. BÁSICA - INFANTIL ----- R\$ 1.500,00
2.03.00.12.365.0019.2.0018-101 - 3.1.90.11.00 PROF. ED. BÁSICA - INFANTIL ----- R\$ 20.000,00
2.03.00.12.361.0019.2.0014-101 - 3.1.90.13.00 TRAN. ESCOLAR ED. BÁSICA ----- R\$ 500,00
2.03.00.12.361.0019.2.0015-101 - 3.1.90.13.00 MAN. ED. BÁSICA - FUNDAMENTAL ---- R\$ 2.500,00
2.03.00.12.361.0019.2.0016-101 - 3.1.90.13.00 PROF. ED. BÁSICA - FUNDAMENTAL - -R\$ 15.000,00
2.03.00.12.365.0019.2.0017-101 - 3.1.90.13.00 MAN. ED. BÁSICA - INFANTIL ----- -R\$ 500,00
2.03.00.12.365.0019.2.0018-101 - 3.1.90.13.00 PROF. ED. BÁSICA - INFANTIL ----- R\$ 4.500,00
2.03.00.12.361.0019.2.0015-118 - 3.1.90.16.00 MAN. ED. BÁSICA - FUNDAMENTAL ---- R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

2.03.00.12.365.0019.2.0017-118 - 3.1.90.16.00 MAN. ED. BÁSICA - INFANTIL	R\$ 600,00
Total da Sub-Unidade 00	R\$ 347.300,00
Total da Unidade 03	R\$ 347.300,00
Total da Instituição 02	R\$ 347.300,00
Total Geral Acrescido	R\$ 347.300,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso os valores apurados a título de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Ficam incluídos nos Anexos da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 09 de novembro de 2022.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal